



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURAMUNICIPALDEMONTADAS**  
- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**APROVADO**

15 , 09 , 25

DATA

*Cláudio Manoel Gonçalves Monteiro*

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MONTADAS-PB O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), DESTINADO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 63, VI c/c art. 92, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Montadas/PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS – para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei tem o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.

**Art. 2º** O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade, de que trata esta Lei, será custeado com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados obtidos na avaliação quadrimestral do Desempenho da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 1º Para a avaliação quadrimestral do Desempenho da APS serão consideradas as seguintes classificações:

- I – Ótimo;
- II – Bom;
- III – Suficiente;
- IV – Regular.

§ 2º Durante todo o ano de 2025, o pagamento do Incentivo de que trata esta Lei se baseará na classificação “BOM”, conforme preceitua a Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 3º Embora o repasse seja feito de maneira padronizada durante este período, as equipes deverão comprometer-se na organização e execução das ações voltadas ao cumprimento das metas, bem como à melhoria dos indicadores, visando o fortalecimento do desempenho nas avaliações futuras.

**Art. 3º** O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Em nenhuma hipótese o valor do repasse financeiro de que trata esta lei será feito com recursos próprios.

§ 2º O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURAMUNICIPALDEMONTADAS**  
**- GABINETE DO PREFEITO -**

vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

**Art. 4º** Caso haja alterações na legislação sobre o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata esta lei municipal, fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar, por meio de Decreto, os percentuais constantes nesta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 5º** Farão jus ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho os profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional devidamente cadastrados no SCNES e com produção validada pelo Ministério da Saúde, bem como Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Vigilância em Saúde, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de imunização e Apoiadores cadastrados ou não no SCNES, que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município de Montadas, e será pago de acordo com os critérios definidos nesta lei.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos nesta Lei, os profissionais mencionados no caput poderão ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, desde que tenham contribuído de forma efetiva para o cumprimento das metas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e estejam ativos na folha de pagamento.

**Art. 6º** O servidor perderá o direito ao referido Incentivo, em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º** Não fará jus ao benefício o servidor que estiver em gozo das seguintes licenças ou afastamentos, por qualquer motivo, quando superiores a 15 (quinze) dias:

- I – licença-maternidade ou por adoção;
- II – licença-paternidade;
- III – licença-prêmio;
- IV – afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações no âmbito municipal, estadual ou federal;
- V – afastamento para atividades políticas.

**§2º** No caso de afastamento para tratamento médico por período superior a 30 (trinta) dias, salvo quando decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional devidamente comprovados, ou ainda quando homologado por junta médica oficial, o servidor fará jus ao recebimento do incentivo de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no quadrimestre de referência, calculado sobre os dias de exercício dentro do período avaliado.

**§3º** O afastamento, com ou sem ônus, para participação em cursos e eventos de natureza particular, não ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde ou que não estejam diretamente relacionados à área de atuação do servidor, quando ultrapassarem o período de 07 (sete) dias, assegura ao servidor apenas a percepção proporcional da remuneração, correspondente aos dias efetivamente trabalhados no período do afastamento.

**§4º** Também não fará jus ao benefício o servidor que deixar de preencher os dados no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC durante os atendimentos aos usuários do serviço, bem como aquele que realizar registros de produção de forma irregular ou fraudulenta, ocasionando inconsistências que comprometam o desempenho dos serviços e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURAMUNICIPALDEMONTADAS**  
**- GABINETE DO PREFEITO -**

o desempenho geral da equipe de lotação e, conseqüentemente, o município.

**§5º** Será aplicada a suspensão do benefício referente ao respectivo mês ao profissional que faltar, sem justificativa, ao serviço público municipal por mais de dois dias no período mensal.

**§6º** Os valores do Incentivo Financeiro que deixarem de ser repassados em decorrência das situações previstas no §1º, bem como nos §§2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, serão redistribuídos, de forma proporcional, entre os demais servidores integrantes da equipe de lotação à qual pertencia o servidor que teve o benefício suspenso ou reduzido, observados os critérios de rateio estabelecidos para o pagamento do incentivo.

**Art. 7º** Os recursos financeiros recebidos a título de Componente de Qualidade do Fundo Nacional de Saúde serão destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e será dividido da seguinte forma:

**I** – 60% (sessenta por cento) dos recursos serão destinados à valorização dos profissionais de saúde integrantes das equipes da ESF, ESB, EMULTI, COORDENADORES E APOIADORES;

a) Considerando o percentual acima descrito, uma totalidade de 100% (cem por cento): 90% (noventa por cento) serão destinados aos integrantes das equipes da ESF, ESB, EMULTI E COORDENADORES e 10% (dez por cento) aos APOIADORES.

**II** – 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores será destinado à gestão municipal, para ações de manutenção, aperfeiçoamento e fortalecimento da APS.

**§ 1º** O valor do recurso destinado aos profissionais de que trata o inciso I deste artigo será rateado de forma igualitária entre todos os servidores, respeitando os percentuais estabelecidos na alínea a, sem distinção de cargo e/ou grau de escolaridade.

**Art. 8º** O Incentivo Financeiro por componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde para exercício financeiro 2025.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo serem pagas as parcelas correspondentes ao ano de 2025.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 29 de agosto de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

**JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS**  
P r e f e i t o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURAMUNICIPALDEMONTADAS**  
**- GABINETE DO PREFEITO -**

---

**MENSAGEM Nº 028/2025**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Institui no Município de Montadas-PB o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), destinado às Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, com base na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e dá outras providências.”

Diante da relevância da matéria e do relevante interesse público, **solicito a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.**

**I – JUSTIFICATIVA.**

A presente proposição visa regulamentar, no âmbito municipal, o repasse do incentivo financeiro variável por desempenho das equipes vinculadas à Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, complementada pela Portaria GM/MS nº 6.907/2025.

Este incentivo tem como principal finalidade valorizar os profissionais da Atenção Primária, fortalecer a Estratégia Saúde da Família (ESF) e induzir a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população. Através da medição de desempenho com base em indicadores nacionais, os municípios que apresentarem bom desempenho são contemplados com recursos financeiros adicionais, permitindo investimentos estratégicos e melhorias nas condições de trabalho das equipes.

Destaca-se que o pagamento do incentivo estará estritamente condicionado ao repasse de recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, não gerando, portanto, qualquer ônus aos cofres municipais, nem implicando incorporação aos vencimentos ou proventos dos servidores.

Além disso, a proposição define critérios claros e objetivos para a distribuição do recurso, respeitando os princípios da impessoalidade, eficiência e equidade. Prevê ainda os casos de suspensão ou exclusão do benefício, assegurando o alinhamento entre desempenho individual, cumprimento de metas e os objetivos da política pública de saúde.

A implementação deste instrumento representa um avanço importante na gestão da Atenção Primária à Saúde no município de Montadas, estimulando o comprometimento dos profissionais, aprimorando a qualidade da assistência prestada e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURAMUNICIPALDEMONTADAS**  
**- GABINETE DO PREFEITO -**

---

contribuindo diretamente para o fortalecimento do SUS em nível local.

Diante da relevância e do interesse público da presente matéria, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, por parte dos(as) nobres vereadores(as), para que os benefícios dele decorrentes possam ser efetivamente implementados ainda no exercício de 2025.

Renovo, por fim, meus votos de elevada estima e consideração.

Montadas/PB, 29 de agosto de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

**JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS**  
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
- GABINETE DO PREFEITO -

RECEB.

EM, 28/08/2025

M<sup>re</sup> Aparecida Pomaz  
M<sup>re</sup> Aparecida Tomaz  
Diretora Administrativo

**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MONTADAS-PB O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), DESTINADO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 63, VI c/c art. 92, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Montadas/PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS – para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei tem o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.

**Art. 2º** O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade, de que trata esta Lei, será custeado com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados obtidos na avaliação quadrimestral do Desempenho da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 1º Para a avaliação quadrimestral do Desempenho da APS serão consideradas as seguintes classificações:

- I – Ótimo;
- II – Bom;
- III – Suficiente;
- IV – Regular.

§ 2º Durante todo o ano de 2025, o pagamento do Incentivo de que trata esta Lei se baseará na classificação “BOM”, conforme preceitua a Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 3º Embora o repasse seja feito de maneira padronizada durante este período, as equipes deverão comprometer-se na organização e execução das ações voltadas ao cumprimento das metas, bem como à melhoria dos indicadores, visando o fortalecimento do desempenho nas avaliações futuras.

**Art. 3º** O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Em nenhuma hipótese o valor do repasse financeiro de que trata esta lei será feito com recursos próprios.

§ 2º O Incentivo de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**- GABINETE DO PREFEITO -**

vantagens.

**Art. 4º** Caso haja alterações na legislação sobre o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata esta lei municipal, fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar, por meio de Decreto, os percentuais constantes nesta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 5º** Farão jus ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho os profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional devidamente cadastrados no SCNES e com produção validada pelo Ministério da Saúde, bem como Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Vigilância em Saúde, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de imunização e Apoiadores cadastrados ou não no SCNES, que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município de Montadas, e será pago de acordo com os critérios definidos nesta lei.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos nesta Lei, os profissionais mencionados no caput poderão ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, desde que tenham contribuído de forma efetiva para o cumprimento das metas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e estejam ativos na folha de pagamento.

**Art. 6º** O servidor perderá o direito ao referido Incentivo, em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º** Não fará jus ao benefício o servidor que estiver em gozo das seguintes licenças ou afastamentos, por qualquer motivo, quando superiores a 15 (quinze) dias:

I – licença-maternidade ou por adoção;

II – licença-maternidade;

III – licença-prêmio;

IV – afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações no âmbito municipal, estadual ou federal;

V – afastamento para tratamento médico por mais de 15 (quinze) dias, salvo quando decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional devidamente comprovados, ou ainda quando homologado por junta médica oficial;

VI – afastamento para atividades políticas.

**§2º** O afastamento, com ou sem ônus, para participação em cursos e eventos de natureza particular, não ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde ou que não estejam diretamente relacionados à área de atuação do servidor, quando ultrapassarem o período de 07 (sete) dias, assegura ao servidor apenas a percepção proporcional da remuneração, correspondente aos dias efetivamente trabalhados no período do afastamento.

**§3º** Também não fará jus ao benefício o servidor que deixar de preencher os dados no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC durante os atendimentos aos usuários do serviço, bem como aquele que realizar registros de produção de forma irregular ou fraudulenta, ocasionando inconsistências que comprometam o desempenho dos serviços e o desempenho geral da equipe de lotação e, conseqüentemente, o município.

**§4º** Será aplicada a suspensão do benefício referente ao respectivo mês ao profissional que faltar, sem justificativa, ao serviço público municipal por mais de dois dias no período mensal.

**§5º** Os valores do Incentivo Financeiro que deixarem de ser repassados em decorrência das situações previstas nos incisos I a VI do §1º e nos §§2º, 3º e 4º deste artigo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**- GABINETE DO PREFEITO -**

serão automaticamente revertidos à gestão municipal, devendo ser aplicados, de forma exclusiva, em ações de manutenção, qualificação e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 7º** Os recursos financeiros recebidos a título de Componente de Qualidade do Fundo Nacional de Saúde serão destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e será dividido da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) dos recursos serão destinados à valorização dos profissionais de saúde integrantes das equipes da ESF, ESB, EMULTI, COORDENADORES E APOIADORES;

a) Considerando o percentual acima descrito, uma totalidade de 100% (cem por cento): 90% (noventa por cento) serão destinados aos integrantes das equipes da ESF, ESB, EMULTI E COORDENADORES e 10% (dez por cento) aos APOIADORES.

II – 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores será destinado à gestão municipal, para ações de manutenção, aperfeiçoamento e fortalecimento da APS.

§ 1º O valor do recurso destinado aos profissionais de que trata o inciso I deste artigo será rateado de forma igualitária entre todos os servidores, respeitando os percentuais estabelecidos na alínea a, sem distinção de cargo e/ou grau de escolaridade.

**Art. 8º** O Incentivo Financeiro por componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde para exercício financeiro 2025.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo serem pagas as parcelas correspondentes ao ano de 2025.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 29 de agosto de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

  
**JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº 028/2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

32

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Institui no Município de Montadas-PB o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), destinado às Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, com base na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e dá outras providências.”

Diante da relevância da matéria e do relevante interesse público, **solicito a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.**

**I – JUSTIFICATIVA.**

A presente proposição visa regulamentar, no âmbito municipal, o repasse do incentivo financeiro variável por desempenho das equipes vinculadas à Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, complementada pela Portaria GM/MS nº 6.907/2025.

Este incentivo tem como principal finalidade valorizar os profissionais da Atenção Primária, fortalecer a Estratégia Saúde da Família (ESF) e induzir a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população. Através da medição de desempenho com base em indicadores nacionais, os municípios que apresentarem bom desempenho são contemplados com recursos financeiros adicionais, permitindo investimentos estratégicos e melhorias nas condições de trabalho das equipes.

Destaca-se que o pagamento do incentivo estará estritamente condicionado ao repasse de recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, não gerando, portanto, qualquer ônus aos cofres municipais, nem implicando incorporação aos vencimentos ou proventos dos servidores.

Além disso, a proposição define critérios claros e objetivos para a distribuição do recurso, respeitando os princípios da impessoalidade, eficiência e equidade. Prevê ainda os casos de suspensão ou exclusão do benefício, assegurando o alinhamento entre desempenho individual, cumprimento de metas e os objetivos da política pública de saúde.

A implementação deste instrumento representa um avanço importante na gestão da Atenção Primária à Saúde no município de Montadas, estimulando o comprometimento dos profissionais, aprimorando a qualidade da assistência prestada e contribuindo diretamente para o fortalecimento do SUS em nível local.

Diante da relevância e do interesse público da presente matéria, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, por parte dos(as) nobres vereadores(as), para que os benefícios dele decorrentes possam ser efetivamente implementados ainda no exercício de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
- GABINETE DO PREFEITO -

---

Renovo, por fim, meus votos de elevada estima e consideração.

Montadas/PB, 29 de agosto de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

  
**JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito